



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Civil Coletiva **0010420-93.2021.5.03.0010**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/06/2021

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

AUTOR(A): SINDICATO TRAB EMPRES CORREIOS TEL SIMIL EST M. GERAIS

ADVOGADO: OLBE MARTINS FILHO

ADVOGADO: MARIA LETICIA SOUZA COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO EUSTAQUIO DE SOUZA COSTA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ACC 0010420-93.2021.5.03.0010
AUTOR(A): SINDICATO TRAB EMPRES CORREIOS TEL SIMIL EST M. GERAIS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Vistos etc.

Pelo exposto na petição de ID 0c4ae8, o autor pugnou a reconsideração da decisão de ID 25b837f, que indeferiu a antecipação de tutela e concessão de liminar, o que foi objeto da contrariedade da reclamada, no ID a0ad9dc, pela sua rejeição.

Também se pronunciou o Ministério Público do Trabalho, nos termos da petição de ID 3a88125, mas apenas pela emissão de parecer ao final, após o encerramento da instrução processual.

Veio aos autos manifestação final do reclamante (ID f2f9b01), onde reiterou o pedido de reconsideração formulado.

Tudo visto e examinado. Decido.

Sem prejuízo de uma apreciação mais circunstanciada da contestação já apresentada e documentação que a acompanha, certo é que o cenário até o momento delineado não permite a antecipação de tutela requerida, mormente diante da controvérsia ainda reinante, inclusive decorrente da suposta ineficácia da norma interna invocada pelo sindicato-reclamante, dada a revogação invocada pela reclamada.

Por conseguinte, mantém-se o indeferimento de antecipação de tutela, conforme decisão de ID 25b837f, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de outubro de 2021.

FERNANDA CRISTINE NUNES TEIXEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINE NUNES TEIXEIRA - Juntado em: 04/10/2021 08:56:16 - 5d27f09
<https://pje.trt3.jus.br/pejkz/validacao/21100212255817300000135826350?instancia=1>
Número do processo: 0010420-93.2021.5.03.0010
Número do documento: 21100212255817300000135826350